
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Art. 1º Modifica o § 2º e § 3º do Art. 30, do Projeto de Lei nº 1363/2023 - Mensagem nº 80/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

(...)

§2º Os petrechos, equipamentos, veículos e embarcações utilizados na prática da infração poderão ser doados às prefeituras, utilizados pelos órgãos competentes ou vendidos, conforme decisão emitida na ocasião do julgamento".

"§3º Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, mediante decisão da autoridade ambiental competente, os bens apreendidos deverão ser utilizados preferencialmente pela prefeitura do município onde ocorreu a infração, ou pelos órgãos ou entidades que atuam na fiscalização ambiental

(...)".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pesca ilegal representa uma ameaça significativa para os ecossistemas aquáticos e para a sustentabilidade dos recursos pesqueiros. Além disso, gera perdas econômicas para pescadores legais e para a sociedade como um todo. A apreensão de equipamentos, petrechos, embarcações, veículos e aeronaves utilizados nessa atividade criminosa é uma medida importante para desencorajar a pesca ilegal.

No entanto, a destruição desses bens apreendidos acaba sendo uma perda de recursos que poderiam ser utilizados equipar prefeituras, bem como no fortalecimento da fiscalização e a conservação ambiental.

Desta forma, propomos que esses itens sejam doados às prefeituras municipais preferencialmente, que estão próximas às áreas afetadas pela pesca ilegal e possuem o conhecimento local necessário para o uso adequado desses recursos.



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Junho de 2023

Janaina Riva
Deputada Estadual